



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Câmara Municipal de Alhandra.
Pedido de parcelamento.
Deferimento.

ACÓRDÃO APL – TC – 00910 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, nos quais os Srs. Edilson Pereira da Silva, Manoel Fernandes da Silva Júnior, Manoel Ferreira Braga e Clóvis Constantino da Silva, Vereadores, na época, da Câmara de Vereadores de Alhandra, requerem parcelamento do débito decorrente da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 00.255/2010, no montante de R\$ 78.588,00, referente ao excesso percebido de remuneração, a ser recolhido ao erário municipal podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual, em caso de inadimplência, e

CONSIDERANDO que os requerentes solicitaram o parcelamento do débito em 18 (dezoito) parcelas fixas, em razão da dificuldade financeira dos mesmos em quitá-las em um único pagamento, fls. 02/13 dos autos;

CONSIDERANDO os termos do pronunciamento do Ministério Público Especial, do voto do Relator, proferido oralmente, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, em **CONCEDER OS PARCELAMENTOS** requeridos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com relação às imputações feitas aos Srs. Edilson Pereira da Silva, Manoel Fernandes da Silva Júnior, Manoel Ferreira Braga e Clóvis Constantino da Silva, no montante individual de R\$ 6.800,00, vencendo-se as primeiras 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão, informando que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da Constituição Estadual.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 22 de setembro de 2.010

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador Geral Junto ao TCE/PB